**DA TRIBUNA LIVRE**

Art. 281 A Tribuna da Câmara Municipal de Jales poderá ser utilizada pelos munícipes, observadas as condições estabelecidas nas seguintes disposições:

I - para fazer o uso da Tribuna é necessário requerer mediante oficio e inscrever-se em livro próprio na Secretaria da Câmara, apresentando neste ato:

a) comprovante de domícilio e regularidade eleitoral no Muninípio;

b) indicação da matéria a ser exposta.

II - os inscritos serão notificados pessoamente pela secretaria da Câmara, da data em que poderão usar a Tribuna, de acordo com a ordem de inscrição:

a) em cada sessão ordinária poderá usar a Tribuna apenas um inscrito;

b) o munícipe que já usou a Tribuna poderá fazê-lo novamente seis meses após o pronunciamento anterior.

Art. 282 O Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna quando:

a) a matéria não disser respeito direta ou indiretamente ao município;

b) a matéria versar sobre questões exclusicamente pessoais.

Art 283 O Presidente da Câmara, na organização da pauta das sessões ordinárias, destinará 15(quinze) minutos do expediente ao pronunciamento do postulante, prorrogável por até mais 15(quinze) minutos.

a) o orador não será aparteado em seu pronunciamento;

b) após o pronunciamento do orador, a presidência poderá abrir espaço para debate entre o orador e os Vereadores.

Parágrafo único. O Presidente poderá cassar imediatamente a palavra do orador que se expressar com linguagem imprópria, desrespeito ou desviar do tema indicado quando de sua inscrição.